



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

SUMÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA

Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP

SECRETARIA EXECUTIVA – SE

PORTARIA Nº 1.003, DE 1 DE OUTUBRO DE 2014

REVOGADO

Aprova a Norma de Serviço Fixa que estabelece as diretrizes para a utilização de telefonia fixa e móvel no âmbito dos órgãos do núcleo central do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e considerando o disposto no art. 1º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministro da Justiça, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Norma de Serviço que estabelece as diretrizes para a utilização de telefonia fixa e móvel no âmbito dos órgãos do núcleo central do Ministério da Justiça.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 571, de 17 de maio de 2013, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL

1. FINALIDADE

- 1.1 Disciplinar o uso das telefônicas fixa e móvel no âmbito das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça.

2.	LEGISLAÇÃO	Nº	DATA	DOU
2.1	Decreto	1.094	23/3/1994	24/3/1994
2.2	Portaria MJ	145	26/1/2004	27/1/2004
2.3	Portaria SE/MJ	41	27/1/2004	28/1/2004

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1 Para efeito desta norma de serviço considera-se:
- 3.1.1 **Núcleo Central** – todas as unidades administrativas localizadas no Edifício Sede e nos Anexos I e II do Ministério da Justiça, bem como os setores dessas unidades situados em outros locais de Brasília.
- 3.1.2 **Telefonia Fixa** - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados (entre telefones fixos ou entre fixo e celular), utilizando processos de telefonia. São modalidades do serviço de telefonia fixa: serviço local, serviço de longa distância nacional e serviço de longa distância internacional.
- 3.1.3 **Telefonia Móvel** - sistema composto de centrais de comutação e de controle, estações rádio base e estações móveis, que permite a comunicação entre estações móveis, ou entre estas e a rede fixa de telecomunicações. O sistema abrange:
- 3.1.3.1 **Serviço Móvel de Dados (SMD)** - permite o acesso a dados por intermédio de celular ou mini modem.
- 3.1.3.2 **Serviço Móvel Pessoal (SMP)** - permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

- 3.1.3.3 **Serviço de *Roaming* Internacional** - permite ao usuário realizar e receber chamadas fora do país de origem, e acesso a dados por intermédio de celular ou mini modem.
- 3.1.4 **Ligação de Longa Distância Nacional (LDN)** - são ligações entre dois aparelhos (fixo ou móvel) situados em áreas locais distintas do território nacional, efetuadas mediante discagem direta do número desejado.
- 3.1.5 **Ligação de Longa Distância Internacional (LDI)** - são ligações efetuadas para aparelhos (fixo ou móvel) situados fora do território nacional, mediante discagem direta do número desejado.

4. UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA FIXA

- 4.1 As ligações LDI serão realizadas, exclusivamente, pelas unidades que compõem os Gabinetes do Ministro de Estado da Justiça, da Secretaria Executiva, das Secretarias Finalísticas, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, das Diretorias de Departamentos, e da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração.
- 4.2 As ligações LDI, LDN e locais para SMP, realizadas em caráter particular, deverão ser reembolsadas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, que será fornecida pelo Núcleo de Telecomunicações – NUTEL, as quais deverão ser pagas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento
 - 4.2.1 As ligações mencionadas no item 4.2 serão realizadas por meio de uso de senha pessoal, que será fornecida pelo NUTEL.
- 4.3 As solicitações de liberações de ramais para efetuar ligações LDI e LDN deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Telecomunicações – NUTEL, por meio de memorando, com a devida justificativa da necessidade de uso.
- 4.4 Os servidores responsáveis por cada setor deverão encaminhar ao NUTEL lista dos ramais, no âmbito de suas unidades, que deverão ser configurados com senha pessoal, bem como indicar o nome, *login* e e-mail do usuário que atestará a fatura eletronicamente.
 - 4.4.1 Os ramais que não tiverem suas ligações validadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos relatórios, serão bloqueados temporariamente, até que ocorra a validação.
 - 4.4.2 As solicitações de exclusão ou inclusão de senha pessoal para novos ramais, não indicadas na lista prevista no item anterior, deverão ser encaminhadas pelos responsáveis por cada setor ao



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

NUTEL, no prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência à sua utilização, por intermédio do e-mail nutel@mj.gov.br.

- 4.5 As alterações de usuários de serviços de telefonia fixa no âmbito das unidades do Ministério da Justiça, deverão ser comunicadas pelos responsáveis por cada setor ao NUTEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da alteração, por intermédio do e-mail nutel@mj.gov.br, de forma a evitar falhas e atrasos nos procedimentos do atesto das faturas.
 - 4.5.1 Caso não ocorra a comunicação no prazo estabelecido no item anterior, o responsável pelo setor responderá pelos serviços de telefonia fixa utilizados.
- 4.6 As linhas sem utilização por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias serão remanejadas para outros setores deste Ministério, mediante notificação prévia do NUTEL.
- 4.7 O disposto no item 4.3 não se aplica às linhas telefônicas que atendam diretamente o Ministro, o Secretário Executivo, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, os Secretários Finalísticos e o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.
- 4.8 A utilização dos serviços de telefonia fixa local, LDN e LDI deverá ser realizada, exclusivamente, por intermédio da empresa contratada.

5. UTILIZAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL

- 5.1 O SMP é destinado ao uso, exclusivamente em serviço, pelo Ministro de Estado da Justiça, servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes.
 - 5.1.1 Os usuários do SMP assumirão responsabilidade pelo equipamento e seus acessórios, em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura do Termo de Uso e Responsabilidade (Anexo I).
- 5.2 Em caráter excepcional, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração poderá autorizar a disponibilização de aparelho telefônico móvel celular a servidor do Ministério da Justiça que não esteja contemplado no item 5.1, mediante justificativa comprovada da necessidade do serviço apresentada, exclusivamente, pelo(s):
 - a) Chefe de Gabinete ou Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro;
 - b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
 - c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
 - d) Diretor-Geral ou Chefe de Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

- e) Diretor ou Chefe de Gabinete da Comissão de Anistia;
 - f) Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
 - g) Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- 5.3 É vedada a disponibilização de mais de uma linha telefônica funcional a servidor do Ministério da Justiça, exceto nos casos de servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior – DAS, nível 6, hipóteses em que poderão ser concedidas até 2 (duas) linhas funcionais.
- 5.4 Poderão ser disponibilizados aos motoristas oficiais que servem ao Ministério da Justiça aparelhos de telefonia móvel, por solicitação do Núcleo de Transporte/DISEG/COSEG/CGL, os quais somente poderão efetuar ligações para as linhas fixas ou móveis do Núcleo Central do Ministério da Justiça.
- 5.4.1 Na hipótese de motoristas interpostos por empresas prestadoras desses serviços ao Ministério da Justiça, a disponibilização de aparelho de telefonia móvel de que trata o item 5.3 não poderá ser cumulativa com eventuais ajudas de custo previstas contratualmente que tenham a mesma finalidade.
- 5.5 Em caráter excepcional, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação poderá autorizar ao servidor que se afastar da sede, em viagens nacionais ou internacionais a serviço, o empréstimo de aparelho telefônico móvel celular, desde que devidamente justificado e solicitado à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação no prazo de 3 (dias) úteis anteriores ao deslocamento, por meio de memorando expedido pelo:
- a) Chefe de Gabinete ou Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro;
 - b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
 - c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
 - d) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou seu respectivo Chefe de Gabinete;
 - e) Diretor ou Chefe de Gabinete da Comissão de Anistia;
 - f) Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
 - g) Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- 5.5.1 O usuário que utilizar celular de empréstimo em viagem ao exterior, nos termos do item 5.5, poderá efetuar ligações, em âmbito internacional, exclusivamente para os telefones fixos ou móveis funcionais do Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

- 5.5.2 As ligações identificadas pelo NUTEL em descumprimento ao item anterior deverão ser ressarcidas pelo usuário por meio de GRU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva fatura, mediante código de recolhimento que será fornecido pelo NUTEL.
- 5.6 O SMP será utilizado, exclusivamente, no interesse da Administração, com observância dos limites de consumo previstos no item 7.1 desta Norma de Serviço.
- 5.7 O serviço de *roaming* internacional para o SMP utilizado pelos ocupantes dos cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, deverão ser solicitados ao NUTEL para liberação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem.
- 5.7.1 Em caráter excepcional, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração poderá autorizar ao servidor do Ministério da Justiça não contemplado pelo item 5.7, o serviço de *roaming* internacional para telefonia móvel celular, mediante justificativa da necessidade desse serviço, emitida pelo titular ou dirigente máximo da unidade em que o servidor estiver lotado e/ou em exercício, encaminhada por meio de memorando em até 3 (três) dias úteis da data prevista para o início da viagem.
- 5.7.2 O NUTEL deverá, quando da autorização do serviço de *roaming* internacional para SMP, providenciar com a empresa contratada, na qualidade de prestadora de serviço de longa distância, o bloqueio do SMD para utilização no exterior, exceto no que concerne ao Ministro de Estado da Justiça
- 5.7.3 O disposto no item anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de Natureza Especial e aos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS - nível 6, bem como aos servidores que acompanharem ou representarem o Ministro ou o Secretário Executivo em viagens internacionais, que poderão utilizar pacote de dados de até 100MB.
- 5.7.4 É vedada a concessão dos serviços dispostos nos incisos 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.5.1, 5.7, 5.7.1, 5.7.3 e 5.9.3, aos servidores que estiverem em período de férias, exceto se autorizado expressamente pelo Gabinete do Ministro.
- 5.8 Os valores que excederem os limites mensais de consumo, informados por meio do Comunicado de Excesso de Limite de Conta de Telefonia Móvel (Anexo II), e os valores referentes aos serviços identificados como particulares deverão ser ressarcidos pelo usuário por meio de GRU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva fatura, mediante código de recolhimento que será fornecido pelo NUTEL.
- 5.8.1 O usuário ficará isento de ressarcir os montantes relativos às despesas excedentes, referentes aos gastos com o SMP, mediante justificativa aprovada pela chefia imediata, a qual avaliará e se manifestará formalmente quanto aos gastos excedentes, declarando expressamente que a utilização dos serviços demonstrou pertinência com o exercício da função do servidor, e que



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

existe compatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo usuário no período em que os valores ultrapassaram os limites máximos constantes no item 7.1, e acolhida pelo titular máximo dos órgãos específicos singulares e pelo titular máximo dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a que se vincular a unidade de exercício do servidor.

- 5.8.2 Os excedentes referentes aos gastos com SMP para os usuários ocupantes de cargos de Natureza Especial ou de DAS – nível 6 serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos titulares, os quais deverão justificar os valores que excederem os limites estabelecidos no item 7.1.
- 5.9 O SMD é destinado ao uso, exclusivamente em serviço, pelo Ministro de Estado da Justiça, pelos servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial e de Direção e Assessoramento Superior – DAS, níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes.
- 5.9.1 O SMD poderá ser fornecido mediante uso de aparelhos especiais a servidores do Ministério da Justiça não contemplados no item 5.9, desde que previamente autorizado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, após apresentação de justificativa circunstanciada do usuário, na qual deverá ser especificada se a utilização do SMD será mediante mini modem, para acesso por intermédio de computador ou notebook, ou mini *chip*, para acesso por intermédio de *tablet* ou *smartphone*, vedada a utilização cumulativa desses tipos de acesso, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.
- 5.9.2 A justificativa mencionada no item 5.9.1 deverá ser encaminhada com 3 (três) dias úteis de antecedência do início da utilização e, de acordo com a unidade em que o servidor exerce suas atividades, trará a expressa concordância do:
- a) Chefe de Gabinete ou Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro;
 - b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
 - c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
 - d) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou seu respectivo Chefe de Gabinete;
 - e) Diretor ou Chefe de Gabinete da Comissão de Anistia;
 - f) Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 - e
 - g) Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- 5.9.3 Em caráter excepcional, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação poderá autorizar ao servidor que se afastar da sede, em viagens nacionais ou internacionais a serviço, o empréstimo de aparelho de mini modem, para acesso à internet por intermédio de computador ou *notebook*, desde que solicitado no prazo de 3 (dias) úteis anteriores ao deslocamento, com a devida justificativa enviada à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação por meio de memorando expedido pelo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

- a) Chefe de Gabinete ou Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro;
 - b) Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva;
 - c) Secretários das Secretarias Finalísticas ou seus respectivos Chefes de Gabinete;
 - d) Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou seu respectivo Chefe de Gabinete;
 - e) Diretor ou Chefe de Gabinete da Comissão de Anistia;
 - f) Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 - e
 - g) Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
- 5.10 Compete ao NUTEL o fornecimento e a gestão dos aparelhos e linhas, inclusive aquelas instaladas em Centrais Telefônicas.
- 5.11 Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram os serviços de telecomunicações do Ministério da Justiça são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega ou instalação, sendo atribuído ao usuário o ônus sobre possíveis danos causados por:
- a) uso em desacordo com a finalidade e as aplicações para as quais foi projetado;
 - b) não observância das orientações contidas no manual do usuário ou em qualquer outra orientação de uso;
 - c) uso inadequado;
 - d) violação, modificação ou adulteração;
 - e) ligação em instalação elétrica inadequada ou sujeita a flutuações excessivas, ou diferente da recomendada no manual do usuário ou em qualquer outra orientação de uso;
 - f) acidentes, quedas, exposição à umidade excessiva ou à ação dos agentes da natureza, ou imersão em meios líquidos; ou
 - g) utilização com outros equipamentos ou acessórios que não os originais.
- 5.12 O usuário do telefone móvel celular será responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda do aparelho, extravio de qualquer natureza, roubo ou furto, notificar imediatamente, por telefone, o NUTEL, para que a linha possa ser bloqueada, e posteriormente, por escrito, incluindo a respectiva ocorrência policial, se for o caso, sem prejuízo de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, repor o aparelho por outro com mesmas características e em condições semelhantes de uso, sem ônus para o Ministério, sob pena de instauração de Processo Administrativo.
- 5.13 Quando da devolução, a conservação do aparelho deverá estar compatível com o tempo e as condições de uso, cabendo ao NUTEL registrar a entrega pelo usuário no Termo de Uso e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Norma de Serviço.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

- 5.14 O uso da linha telefônica móvel é pessoal e intransferível, devendo o servidor quando de sua exoneração providenciar a sua imediata restituição ao NUTEL.
- 5.14.1 O descumprimento do disposto no item anterior ensejará o imediato bloqueio da linha na operadora pelo NUTEL, concomitantemente com as respectivas medidas administrativas cabíveis de cobrança da importância correspondente.
- 5.15 Compete ao NUTEL a entrega, o recebimento, a manutenção e o controle dos serviços e respectivos equipamentos disciplinados por esta Norma de Serviço.

6. DO ATESTO DAS FATURAS

- 6.1 O NUTEL divulgará aos usuários a empresa que foi contratada como prestadora de serviço de longa distância, bem como os procedimentos a serem observados na realização das ligações.
- 6.2 Serão de inteira responsabilidade do usuário os custos advindos da realização de ligações por intermédio de empresas não contratadas para este fim, devendo o ressarcimento ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da fatura.
- 6.3 O NUTEL encaminhará as faturas para atesto, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao recebimento destas.
- 6.4 Os usuários deverão conferir e atestar as faturas sob sua responsabilidade, recolhendo os valores relativos às ligações particulares no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de bloqueio da linha telefônica e/ou do serviço de dados.
- 6.5 As chamadas de longa distância realizadas por meio de operadoras não contratadas pelo Ministério da Justiça deverão ser ressarcidas pelo usuário, mediante recolhimento de GRU, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva fatura.
- 6.6 Serão igualmente consideradas como ligações particulares para os fins da presente Norma de Serviço a utilização da telefonia fixa e móvel para recebimento de ligação a cobrar, bem como para serviços tarifados, que não estejam associados às finalidades institucionais.
- 6.7 O não recolhimento dos valores gastos relativos aos itens 6.4, 6.5 e 6.6, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, resultará na abertura de procedimento de reposição ao erário, conforme disposto em lei.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

7. DAS LIMITAÇÕES

- 7.1 Os valores máximos custeados mensalmente pelo Ministério da Justiça para linhas funcionais, excluído o valor da assinatura, são os seguintes:
- a) Ministro de Estado da Justiça isento de limite de valores;
 - b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os titulares dos cargos de Natureza Especial;
 - c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para titulares do cargo de DAS nível 6;
 - d) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os titulares dos cargos de DAS nível 5;
 - e) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os titulares dos cargos de DAS nível 4; e
 - f) R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores autorizados.
- 7.2 O valor máximo custeado pelo Ministério da Justiça para linhas de empréstimo de viagens a serviço, em âmbito nacional, será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de viagem, cumulativamente, em que o valor não utilizado no dia será acumulado para os dias seguintes.
- 7.3 O valor máximo custeado pelo Ministério da Justiça para linhas de empréstimo de viagens a serviço, em âmbito internacional, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de viagem, cumulativamente, em que o valor não utilizado no dia será acumulado para os dias seguintes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os meios de comunicação telefônica disponibilizados aos servidores deverão ser utilizados, exclusivamente, para assuntos relacionados às atividades do Ministério da Justiça.
- 8.2 O NUTEL, em articulação com os serviços de apoio administrativo e demais órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Justiça, é o responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia deste Ministério.
- 8.3 O não cumprimento do disposto nesta Norma de Serviço implicará a suspensão temporária dos serviços até a regularização das pendências com o NUTEL.
- 8.4 É vedada a utilização dos serviços de telefonia regulamentados por esta Norma de Serviço para quaisquer números promocionais ou envio de telegrama, anúncios e similares.
- 8.5 Em caso de descumprimento do contido no item 8.4., o NUTEL deverá notificar o usuário responsável pela linha para recolhimento do valor gasto indevidamente.
- 8.6 Será publicado, mensalmente, no Portal Transparência do MJ o gasto mensal dos usuários de telefonia fixa e móvel, identificando-se as faturas e seus respectivos valores globais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.
- 9.2 O NUTEL adotará as medidas necessárias à implementação desta Norma de serviço.
- 9.3 Fica revogada a NS.LG-04 de 17/05/2013, publicada no BS nº 20, de 13 a 17 de maio de 2013.
- 9.4 Esta Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

ANEXO I

MJ CGL	TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SERVIÇO MÓVEL DE COMUNICAÇÃO
-------------------	--

DADOS DO USUÁRIO			
Nome:			
Unidade (sigla):	Cargo:	Sala:	Ramal:

DADOS DO APARELHO			
Nº de Acesso:	Número de série:	Marca/Modelo:	Valor: R\$,
Acessórios: <input type="checkbox"/> Bateria <input type="checkbox"/> Fone de ouvido <input type="checkbox"/> Carregador <input type="checkbox"/> Cartão memória <input type="checkbox"/> Outros			
<input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Usado			

Declaro que recebi do Ministério da Justiça o kit de aparelho, destinado a Serviço Móvel de Comunicação, em perfeito estado de conservação, assumindo total responsabilidade pela guarda, zelo e devolução do equipamento, bem como pelo consumo, e estou ciente do teor da Norma de Serviço NS LG-05, de (dia) de (mês) de 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, que versa sobre a utilização, em serviço, de telefones celulares (disponível na Intranet/MJ).

Ademais, para os usuários que utilizam o aparelho iPhone, em Roaming Internacional, deverão se atentar, caso queiram, em desabilitar o tráfego de dados através do seu próprio aparelho, na opção: Ajustes>Geral>Rede>Roaming de Dados, a fim de evitar cobranças por atualizações automáticas de e-mails e de acesso a aplicativos pela web.

Brasília, de de .

Assinatura do Usuário



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

ANEXO II

MJ CGL	COMUNICAÇÃO DE EXCESSO DE CONSUMO DE SERVIÇO MÓVEL
-------------------------	---

DADOS DO USUÁRIO			
Nome:			
Unidade (sigla):	Cargo:	Sala:	Ramal:

Comunicamos que o valor da conta telefônica do Serviço Móvel de Comunicação utilizado por Vossa Senhoria ultrapassou em R\$ _____, o limite mensal estabelecido para o cargo.

Assim, fica Vossa Senhoria notificado a apresentar justificativa ao NUTEL por intermédio de sua chefia imediata no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta.

Caso a justificativa seja rejeitada, fica o usuário obrigado a ressarcir o valor excedente por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU código de recolhimento 18854-9.

Brasília, de de .

Assinatura do Responsável - NUTEL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

ANEXO III

MJ CGL	TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)
-------------------	---

DADOS DO USUÁRIO			
Nome:			
Unidade (sigla):	Cargo:	Sala:	Ramal:

DADOS DO APARELHO			
Nº Acesso:	Número de série:	Marca/Modelo:	Valor: R\$,
Acessórios: <input type="checkbox"/> Bateria <input type="checkbox"/> Fone de ouvido <input type="checkbox"/> Carregador <input type="checkbox"/> Cartão memória <input type="checkbox"/> Outros			
<input type="checkbox"/> Novo <input type="checkbox"/> Usado			

Declaro que recebi os equipamentos contidos neste termo em condições de uso.

Brasília, de de .

Assinatura do Responsável - NUTEL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
BOLETIM DE SERVIÇO

Ano XXXIX

Brasília, 02 de outubro de 2014.

N.º 141.

ANEXO IV

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Secretaria Executiva		ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CELULAR PARA VIAGEM			
Setor Demandante:			
Dados do usuário solicitante			
1. Nome completo:		2. Matrícula SIAPE:	
3. Situação (Cargo/Função):		4. Lotação:	
6. E-mail			
Informações sobre a viagem			
7. Período da viagem (data de ida e volta)		8. Itinerário (local de origem e destino(s)):	
<p>9. A solicitação de empréstimo de celular para viagem deverá obrigatoriamente observar o que segue:</p> <p>I – As solicitações deverão ser encaminhadas, via memorando, ao NUTEL/CGTI no prazo mínimo de 3 (dias) úteis da data prevista para o início da viagem;</p> <p>II - O usuário que solicitar a liberação de celular de empréstimo para viagem só poderá efetuar ligações para telefones fixos ou móveis funcionais do Ministério da Justiça. As ligações identificadas pelo Núcleo de Telecomunicações como particulares deverão ser ressarcidas pelo usuário através de GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva fatura, mediante código de recolhimento a ser fornecido pelo NUTEL.</p> <p>III – Apresentação de justificativa circunstanciada do usuário, informando a real necessidade de uso da linha móvel em relação às atividades que serão desenvolvidas durante a viagem, bem como o impacto que o servidor terá em caso de viajar sem o aparelho.</p> <p>IV – Caso o servidor já tenha outros aparelhos móveis sob sua responsabilidade, justificar a necessidade de novos aparelhos para viagens no item 11 deste formulário;</p>			
10. Objetivo da viagem e discriminação das atividades a serem executadas pelo usuário solicitante:			
11. Justificativas para o pedido de empréstimo de celular para viagem (deverão constar os impactos da ausência de comunicação por parte do servidor com a Administração de forma que justifique a concessão do aparelho excepcionalmente):			
12. Classificação da viagem:			
<input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Internacional			
Autorização do dirigente do órgão demandante, conforme Norma de Telefonia vigente			
Concordo com a solicitação acima e submeto a demanda à consideração superior.			
13. Data:		14. Assinatura e carimbo do Dirigente	
Em ___/___/___.			
Decisão do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação			
15. Despacho:		16. Data:	17. Assinatura
<input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não autorizo		Em ___/___/___.	